

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA  
(126ª) REUNIÃO PLENÁRIA  
EXTRAORDINÁRIA (VIRTUAL) DO  
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO  
AMBIENTE.

Ao vigésimo terceiro (23) dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 15 horas e 20 minutos, por sistema de conferência via *google meet*, em virtude de convocação anterior notificada a todos os membros, conforme regimento interno (Resolução COEMA-Nº 032/2012), teve início a centésima vigésima sexta reunião extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, presidida por Robério Aleixo Anselmo Nobre e contou com a presença dos conselheiros: Márcia Bueno/IBAMA, Tania Brito/AEATA, Renatta Serafim/ABES, Marcelina Dias Neta/SEED, Milena Oliveira/SEINF, Charles Reis/AEFA, Marcelo Oliveira/UNIFAP, Luís Takiyama-titular/SEMA, Fabricio Borges-suplente/SEMA, Luiz Cabral/SDR, Errolflynn Paixão/CUT, Guido Sanick/INCRA, para deliberarem sobre: 1 – Aprovação da ata da 175ª RO; 2 - Apresentação e discussão das propostas de revisão da Proposta de Lei de alteração do Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente (FERMA). O presidente do Conselho, Sr. Robério Aleixo Anselmo Nobre, iniciou a sessão lendo ofício de convocação com as pautas do dia. Pede que a Sra. Maria de Lourdes Ramos faça a leitura da ata para aprovação do Pleno. Presidente Robério Nobre pergunta se há alguma consideração quanto a ata, não havendo deu-se por aprovada a ata da 175ª Reunião Ordinária. Prosseguindo passa a palavra ao Conselheiro representante da SEMA, Sr. Fabricio Borges, que conduziu o segundo ponto da pauta. Sr. Fabricio Borges fez uma breve apresentação da atual estrutura do Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente (FERMA) bem como dos principais pontos da proposta em análise. Sr. Fabricio Borges destaca as diversas fontes de recursos abrigadas pelo Fundo atualmente: **(Compensação Ambiental, Acesso Recursos da Biodiversidade, Compensação Social, FERMA/FERMA - taxas e multas, e mais recente, recursos da Concessão Florestal)**. Contudo, a maioria dessas fontes não está prevista na Lei em vigor, sendo a principal justificativa para estar se propondo a reestruturação do FERMA, a previsão legal dessas arrecadações. Destaca ainda na proposta a criação do **Comitê Gestor do Fundo** - que terá como incumbência, elaboração dos Planos de Aplicação dos Recursos, de acordo com as diretrizes da gestão ambiental traçado pelo Estado para os Órgão de meio ambiente. COEMA comporá o Comitê, mas a sua principal missão será de fiscalizar a aplicação dos recursos. E a criação da **Câmara de Compensação Ambiental**, a nível estadual. Encerrada apresentação abriu para considerações dos demais conselheiros. Conselheiro Errolflynn Paixão questiona alguns pontos na proposta apresentada: primeiro, se será o Fundo que custeará as atividades administrativas do Licenciamento Ambiental ou se, o empreendimento a ser licenciado terá que prevê esse gasto em seu orçamento. Segundo ponto, se a Câmara de Compensação terá autonomia em suas decisões ou se serão submetidas ao Pleno do COEMA. Sr.

45 Fabrício Borges esclarece que a proposta prevê quatro natureza jurídica que  
46 correspondem à quatro fontes distintas de arrecadação: **I - Natureza Jurídica**  
47 **Ambiental** (pagamento de multa, taxas de licenciamento, taxa de fiscalização) **II -**  
48 **Natureza Jurídica Compensação Ambiental** (atividades prevista no SNUC, de  
49 alto impacto ambiental, provenientes de estudo de Impacto Ambiental e tem  
50 destinação prevista em Lei Federal); **III - Natureza Jurídica Florestal** (Recursos  
51 provenientes de concessão florestal) e **IV - Outras naturezas de receitas**  
52 **destinadas por lei ou por instrumentos legais** ( Recursos do Fundo da  
53 biodiversidade, previsão recursos de serviços ambientais e outras fontes que ainda  
54 poderão ser criadas. As taxas pagas pelo empreendedor são de Natureza  
55 Ambiental, cairá em conta específica no FERMA para reforçar o investimento no  
56 processo de licenciamento, fiscalização e monitoramento dos empreendimentos.  
57 Quanto a Câmara de Compensação Ambiental, Sr. Fabricio Borges esclarece que  
58 está terá autonomia, para aprovar os projetos voltados para as Unidades de  
59 Conservação, a serem executados pela SEMA. Cabendo ao COEMA a função de  
60 fiscal, verificando se os projetos aprovados atendem o que preceitua a Lei do  
61 SNUC e se os recursos estão sendo aplicados conforme o cronograma de  
62 desembolso dos projetos. Sr. Fabricio Borges prossegue apresentando Proposta de  
63 Lei, informa que foram realizadas duas reuniões prévias (on-line) com ampla  
64 discussão Artigo por Artigo. Quanto a composição do Comitê Gestor ficou para  
65 definição da Plenária, com três proposições para sua formação. Primeira de autoria  
66 da equipe Técnica da SEMA: (Secretário da SEMA, Diretor de Controle Ambiental,  
67 Diretor de Desenvolvimento Ambiental, dois membros do COEMA, um  
68 representante dos servidores do quadro efetivo do estado lotado na SEMA e um  
69 representante do Batalhão Ambiental); segunda proposta: ( Secretário SEMA, um  
70 representante SEMA, dois representantes COEMA, um representante dos  
71 servidores do quadro efetivo do estado lotado na SEMA): Terceira proposição  
72 (Secretário da SEMA, Diretor de Controle Ambiental, Diretor de Desenvolvimento  
73 Ambiental, dois representantes do COEMA, dois representante dos servidores do  
74 quadro efetivo do Estado do Amapá lotado ou a disposição da SEMA, no exercício  
75 exclusivo do cargo efetivo). A segunda e a terceira, foram propostas durante as  
76 reuniões prévias. Fabricio Borges informa que nas reuniões prévias os pontos  
77 pacíficos foi em relação a não participação de membros externos a SEMA e quanto  
78 ao número de membros de até cinco. Conselheiro Errolflynn Paixão entende que a  
79 gestão dos recursos é de competência do Órgão de Estado, cabendo ao COEMA  
80 atuar com fiscalizador da aplicação dos recursos. Presidente Robério Nobre pede a  
81 opinião dos demais conselheiros. Conselheiro Marcelo Oliveira/UNIFAP defende  
82 um Comitê Gestor enxuto, não ver necessidade de representantes dos servidores  
83 da SEMA e nem dos Diretores. Prossequindo o Conselheiro considera importante a  
84 participação de representantes do COEMA no Comitê Gestor, como forma de  
85 acompanhar todo o processo desde o início. Conselheiro Luís Takiyama/SEMA  
86 defende a participação majoritária da SEMA no Comitê, é favorável a participação  
87 de servidores da SEMA, pelo caráter técnico que o comitê requer, contrabalançando  
88 com o caráter político representado pelo Secretário da SEMA e seus Diretores.  
89 Considera a terceira proposta a mais adequada. Conselheiro Luís Castro/ SDR  
90 considera a também a terceira opção mais equilibrada entre cúpula política e base

91 técnica. Conselheiro Errolflynn Paixão/CUT simpatiza com a segunda proposição  
92 pela quantidade de membros, cinco (5) mas, opta pela terceira proposição.  
93 Conselheiro Marcelo Oliveira/UNIFAP observa que as duas proposições só diferem  
94 no número de membros, uma com cinco, outra com sete membros. Finalizado o  
95 debate, Sr. Fabricio Borges reformula a pergunta para a votação da Plenária, uma  
96 vez que no debate chegou-se ao consenso pela terceira proposição. Em votação  
97 nominal foi aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes a terceira  
98 proposição, com a seguinte formação: **(I - Secretário da SEMA, II - Diretor de**  
99 **Controle Ambiental, III - Diretor de Desenvolvimento Ambiental, IV - dois**  
100 **representantes do COEMA, V - dois representante dos servidores do quadro**  
101 **efetivo do Estado do Amapá lotado ou a disposição da SEMA, no exercício**  
102 **exclusivo do cargo efetivo).** Conselheiro Marcelo Oliveira/UNIFAP alerta para a  
103 nomenclatura dos cargos de Diretores, hoje existentes no organograma da SEMA,  
104 que comporão o Comitê Gestor, caso futuramente haja mudanças. Precisa na  
105 redação do inciso uma forma de não engessar a Lei como ocorre atualmente com  
106 lei 0165/1994. Conselheira Tânia Brito/AEATA também alerta para essa questão  
107 levantada pelo Conselheiro da UNIFAP. Presidente Robério Nobre diz que é  
108 pertinente o adendo do Conselheiro Marcelo Oliveira. Sr. Fabricio Borges  
109 acrescentou o seguinte dispositivo. “§ 2º. *Em caso de alteração na estrutura*  
110 *administrativa da SEMA, os membros previstos nos incisos II e III serão substituídos*  
111 *pelos cargos equivalentes ou assemelhados da nova estrutura*” de modo a não  
112 engessar a Lei, caso futuramente, haja mudanças na estrutura da SEMA.  
113 Prossequindo informa que está finalizado o ponto II da Pauta. Presidente pergunta  
114 se algum Conselheiro tem algo a mais para acrescentar, em suas considerações  
115 finais agradece a participação de todos e diz que nesse processo de readequação  
116 da gestão ambiental do estado dois pontos importantes são o funcionamento do  
117 COEMA e a questão do FERMA, diz que o fundo não pode ser visto por ser fundo  
118 cofre a ser quebrado a qualquer momento, tem que ser a segurança. Se o COEMA  
119 estivesse funcionando como deve teria evitado muitas situações desagradáveis.  
120 Não havendo mais nada a ser dito, Fabricio Borges declarou por encerrada a  
121 reunião às 17 horas e 51 minutos. Eu, Maria de Lourdes Ramos transcrevi a  
122 presente ata. A gravação da reunião está arquivada na Secretaria Executiva em mídia  
123 a disposição.

124 **APROVADA NA 128ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 29/12/2020**